

Política de Combate à Corrupção



Índice

1. Objetivo.....	3
2. Definições.....	3
3. Aplicabilidade.....	4
4. Vigência, Alterações e Atualizações.....	4
5. Comentários Iniciais e Premissas.....	5
6. Diretrizes e Regras.....	5
7. Gestão de Riscos	12
8. Compromisso de Reportar	12
9. Responsabilidades.....	12
10. Violações e Penalidades.....	13
11. Conflitos, Exceções e Esclarecimentos	13
12. Canal da Transparência e Ética.....	13
13. Referências.....	14
14. Histórico de Versões.....	14

1. Objetivo

A presente Política de Combate à Corrupção (“Política”), conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Microgeo, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção em consonância à legislação vigente, Código de Conduta e Ética, políticas, manuais, instruções de trabalho e demais procedimentos estabelecidos pela Microgeo em seu Programa de Integridade.

Ainda, em linha com a Missão, Visão e os Valores éticos assumidos pela Microgeo, a presente Política visa a contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com a legislação vigente, as condutas esperadas e/ou os preceitos éticos estabelecidos pela Microgeo.

2. Definições

Todos os termos e expressões utilizados nesta Política com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administração Pública”: Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

“Administrator(es)”: Significa, quando referidos no singular ou plural, os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários da Microgeo.

“Agente(s) Público(s)”: Toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Profissionais da Saúde podem ser considerados Funcionários Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

“Canal da Transparência e Ética”: É aquele previsto no [Item 12](#) deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar

suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.

“Colaboradores”: Significa o público interno da Microgeo, ou seja, todos os acionistas, Administradores, empregados, membros de comitês de assessoramento, estagiários e aprendizes, considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

“Microgeo”: Significa a Microbiol Indústria e Comércio S.A.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Política”: A presente Política de Combate à Corrupção.

“Terceiros”: Significa o público externo que se relacione com a Microgeo, tais como, os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários, representantes comerciais, procuradores, clientes, entre outros que tenham ou venham a ter relacionamento com a Microgeo.

“Vantagem Indevida”: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessa ou oferta de emprego.

3. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso da Microgeo em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente, especialmente, mas não se limitando a Lei de Combate à Corrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 11.129/2022 e Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993, conforme alterada pela Lei nº 14.133/2021).

4. Vigência, Alterações e Atualizações

A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas pelo Conselho de Administração da Microgeo.

5. Comentários Iniciais e Premissas

O compromisso com a ética e a integridade deve determinar e guiar todas as ações dos Colaboradores, Terceiros e relacionamentos da Microgeo, na condução de seus negócios e atividades, sempre em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno.

A Microgeo e todos aqueles que com ele se relacionem, interna ou externamente, devem entender e agir em conformidade com as leis de combate à corrupção, aplicáveis em todas as relações com a Administração Pública ou Agentes Públicos.

Violações às leis de combate à corrupção não são toleradas, bem como podem expor a Microgeo, seus acionistas, Administradores e Colaboradores, a consequências gravosas quanto à reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

É de responsabilidade da Microgeo, todos os seus Colaboradores e Terceiros, conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.

Esta Política será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação seja menos rigorosa.

As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que comete o ato de Corrupção, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivá-lo, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprove o pagamento de propina ou qualquer tipo de Vantagem Indevida;
- Forneça ou aceite faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmita instruções para pagamento de Propina ou de qualquer tipo de Vantagem Indevida;
- Encubra o pagamento de Propina ou realização de Vantagem Indevida; ou
- Coopere com ato de Corrupção.

Caso haja qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação, entrar em contato com o Departamento Jurídico e de Compliance da Microgeo através do e-mail juridico@microgeo.com.br, e/ou solicitar esclarecimentos ao Comitê de Ética através do Canal da Transparência e Ética (indicado no [Item 12](#) abaixo).

6. Diretrizes e Regras

A Microgeo está comprometida a conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações de combate à corrupção (dentre elas a Lei nº 12.846/2013 e

o Decreto nº 11.129/2022 - Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública e Agentes Públicos.

6.1. Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Relacionadas.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente pela Microgeo ou aquelas cometidas por seus Colaboradores e/ou Terceiros.

A proibição expressa contida nesta Política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; realização de inspeções ou visitas) (conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência"). Tais pagamentos são expressamente proibidos por esta Política e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros e/ou em qualquer valor ou forma.

6.2. Pagamentos Indevidos a Particulares

É estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com a Microgeo e que possa representar qualquer conflito de interesses ou para fins de tentar obter interesses indevidos com estas empresas ou, indiretamente, com ou envolvendo empresas públicas.

A proibição prevista nesta Política se aplica às condutas cometidas pela Microgeo, seus Colaboradores e/ou Terceiros. Para esse tema, vide ainda a Política de Conflito de Interesses disponível no *website* da Microgeo.

6.3. Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros

Esta Política também se aplica à oferta de Vantagens Indevidas à Colaboradores e Terceiros. É estritamente proibido para qualquer Colaborador e Terceiro solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer Terceiro, em benefício próprio ou de pessoa relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades na e para a Microgeo.

6.4. Respostas às Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos

Caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou entrega de Vantagem Indevida por parte de qualquer Agente Público ou Pessoa Relacionada, recuse imediatamente, de forma explícita e definitiva, e avise com a máxima urgência seu superior

imediatamente ou o Departamento Jurídico e de Compliance (através do e-mail indicado no [Item 5](#) acima) ou o Comitê de Ética (através do Canal da Transparência e Ética disponível conforme indicado no [Item 12](#) abaixo).

6.5. Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado nas diretrizes desta Política, no respeito, na legalidade, com ética e transparência.

Os Colaboradores poderão manter contato com Agentes Públicos tão somente quando necessário em razão de suas atribuições corporativas, e nas instalações dos órgãos públicos ou nas instalações da Microgeo, neste último caso, sempre na presença de dois ou mais Colaboradores. Essa regra deverá ser observada também por Terceiros, conforme aplicável.

6.5.1. Reuniões: a realização de reuniões com Agentes Públicos:

- Deve ser precedida de solicitação formal por escrito. A solicitação deverá conter a identificação do requerente; a data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência; o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto;
- Devem ser realizadas em órgão, repartições ou edifícios públicos apropriados, em horário comercial, ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento dos órgãos. Exceções a essas regras devem ser comunicadas e aprovadas pelo Departamento Jurídico e de *Compliance*;
- Devem contar, preferencialmente, com a presença de dois representantes da Microgeo;
- Devem ser registradas na agenda corporativa utilizada pela Microgeo, preferencialmente com a inclusão em cópia do endereço de e-mail juridico@microgeo.com.br sob gestão da área de *Compliance*.
- Registros em calendários digitais (ex.: *Outlook*) obrigatoriamente devem ter *back-up*, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião;
- Após, a reunião deve ser devidamente registrada, com a indicação dos nomes de todos os participantes, data, horário e local, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma de realizar o registro, o Colaborador deve procurar o Departamento Jurídico e de *Compliance*;
- No caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas nas dependências da Microgeo, os Colaboradores e Terceiros devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais apresentando apenas os documentos nos limites exatos conforme forem exigidos pela autoridade;
- Procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir um procedimento claro e transparente e deverão ser efetuados por pessoas treinadas, sendo expressamente proibido o pagamento de

qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis, devendo todos os questionamentos serem respondidos de forma oficial e com argumentos técnicos e jurídicos; e

- Profissionais que necessitem, por sua função, atender a um Agente Público, mas estejam em situação de Conflito de Interesses, conforme os termos da Política de Conflito de Interesses da Microgeo, devem solicitar afastamento da tarefa e informar ao Departamento Jurídico e de *Compliance*.

6.5.2. Mensagens de *e-mail*, *WhatsApp* e ligações telefônicas:

- Os e-mail's devem ter conteúdo claro e objetivo e devem sempre ter como destinatários ao menos 2 (dois) Colaboradores da Microgeo;
- Os e-mail's devem ter linguagem técnica, respeitosa, cordial e adequada;
- Quando forem tratar de assuntos estratégicos e confidenciais em ligações telefônicas, recomenda-se que seja informado ao início da conversa que a informação é sigilosa, bem como que o conteúdo da conversa seja posteriormente registrado por escrito e direcionado a todos aqueles que estiverem envolvidos no assunto com a informação de confidencialidade;
- ***WhatsApp* deve ser sempre evitado.** Se abordado por esse aplicativo e/ou semelhante, direcionar a conversa para o *e-mail*, para que possa incluir outros profissionais da Microgeo na mensagem conforme orientado no primeiro item acima.

6.5.3. Melhores Práticas de Interação com Agentes Públicos:

- O relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação técnica, clara e direta, evitando-se interpretações dúbias e conversas não profissionais;
- Ao encontrar Agentes Públicos em ocasiões sociais, evitar o contato e, se não for possível, manter grau de profissionalismo e formalidade adequados, não tratando em hipótese alguma de assuntos sensíveis da Microgeo fora dos ambientes próprios;
- Sempre evitar interações com Agentes Públicos que possam parecer suspeitas ou sugerir a prática de irregularidades (encontros em estacionamentos, quartos de hotéis, restaurantes, bares, envio de mensagens codificadas, entre outros); e
- No caso de interações informais com Agentes Públicos (seminários, associações, conferências, aniversários, festas, entre outros), os Colaboradores e Terceiros devem se abster de tratar assuntos específicos e de interesse da Microgeo. Se o Agente Público tomar a iniciativa de abordar o assunto, deverá ser sugerida a realização de uma reunião específica, em ambiente profissional e horário comercial, para manter o caráter profissional e institucional da interação.

6.6. Brindes e Entretenimento

Tanto a oferta quanto o recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento devem observar as seguintes regras, limites e procedimentos:

- a) Não poderão ser realizadas OFERTAS, RECEBIMENTO, CONCESSÃO ou PROMESSA de qualquer Vantagem Indevida, incluindo brindes, hospitalidade, entretenimento ou quaisquer outras vantagens que envolvam Agentes Públicos, independentemente do valor ou tipo de vantagem/benefício. Quando **NÃO** envolvam Agentes Públicos, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética da Microgeo.
- b) O recebimento pelos Colaboradores e/ou Terceiros, de ofertas, promessas, presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento, somente será admitido se lícito, devidamente autorizado e documentado pelo Departamento Jurídico e de *Compliance* da Microgeo, devendo ainda ser informado ao Comitê de Ética.
- c) Não é permitido receber e manter presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento fora do permitido em lei e dos critérios estabelecidos nesta Política. Caso o Colaborador ou Terceiro, atuando em nome da Microgeo, receba brinde em desacordo com esta Política, deverá comunicar imediatamente ao Departamento Jurídico e de *Compliance* através do e-mail indicado no [Item 5](#) acima, o qual providenciará a devolução do brinde ao remetente, com uma carta padrão de agradecimento.
- d) A realização e participação em eventos específicos e que envolvam a Administração Pública e Agentes Públicos deverá estar alinhada com os preceitos legais, éticos, esta Política e com os interesses da Microgeo, bem como mediante aprovação prévia do Comitê de Ética.
- e) Se houver qualquer dúvida se um brinde ou entretenimento é apropriado ou permitido, consulte o Departamento Jurídico e de *Compliance* (conforme e-mail constante no [Item 5](#) acima) ou o Comitê de Ética (através do Canal da Transparência e Ética previsto no [Item 12](#) abaixo).

6.7. Relacionamento com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais Órgãos Reguladores

O relacionamento com profissionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Órgãos Reguladores, dentre outros, deve ser pautado nos mais elevados padrões morais e éticos, observado o disposto na legislação vigente, no Código de Conduta e Ética da Microgeo e nesta Política.

6.8. Participação no Processo Político Brasileiro

A Microgeo não participa do processo político, porém, respeita o direito individual de cada um de seus Colaboradores e Terceiros de participarem do processo político brasileiro ou no exterior, porém, quando isto ocorrer, referida participação deverá ser posicionada como de caráter individual, sendo expressamente proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer

sinais distintivos da Microgeo ou dar a impressão de estar agindo em nome desta. Nenhuma campanha política, de qualquer tipo, está permitida nas instalações da Microgeo, tais como distribuição de panfletos, envio e-mails corporativos, registros nos *chats* de trabalho, dentre outros.

6.9. Patrocínios

É vedado quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios. Desta forma, o patrocínio, quando autorizado, deverá ser pelas alçadas competentes, observará um processo formal de contratação, ou seja, para que seja realizado deve ser previamente informado ao Departamento Jurídico e de *Compliance* da Microgeo, com informações detalhadas, e ser aprovado previamente pelo Comitê de Ética. O patrocínio deverá ser baseado em instrumentos contratuais formalizados entre a Microgeo e Terceiros que receberão o mesmo, bem como registrados contabilmente de forma adequada transparente.

6.10. Doações Políticas e Contribuições de Caridade

A Microgeo não realiza contribuições políticas. A legislação brasileira permite doações e contribuições políticas por pessoas físicas dentro dos limites e procedimentos legais, tal fato é respeitado pela Microgeo, desde que seja realizado em caráter estritamente pessoal e sem qualquer vinculação com a Microgeo, inclusive, é terminantemente proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos através da Microgeo ou em nome desta.

Contribuições de caridade podem ser feitas apenas mediante o integral atendimento da legislação vigente e do Código de Conduta e Ética da Microgeo e se aprovado pelo Comitê de Ética. Se legalmente permitidas e devidamente aprovadas, eventuais contribuições de caridade somente poderão ser feitas pela Microgeo (e não diretamente e em nome de qualquer Colaborador), devendo ser registradas e contabilizadas adequadamente e de forma transparente, observados os limites e as formalidades da legislação aplicável. Nesse sentido, Colaboradores devem assegurar ainda que contribuições de caridade eventualmente realizadas pela Microgeo, conforme autorizadas, sejam sempre utilizadas pelas instituições beneficiárias somente para fins de caridade e que não sejam aplicadas de forma errônea, política ou violando esta Política ou quaisquer outros preceitos éticos e leis aplicáveis.

Dúvidas sobre as alçadas competentes e procedimentos, consulte o Comitê de Ética através do Canal da Transparência, conforme indicado no [Item 12](#) abaixo.

6.11. Controles Contábeis

É responsabilidade de todos os Colaboradores garantir a manutenção de registros contábeis de forma precisa, correta e completa, de todas as despesas, transações e pagamentos da Microgeo.

É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos para nenhum fim e sob qualquer justificativa, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis da Microgeo.

6.12. Contratação de Terceiros

A Microgeo se preocupa em fazer negócios apenas com Terceiros que sejam conceituados, idôneos e que compartilhem seus princípios éticos, inclusive no que se refere a não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.

Em certas circunstâncias, as ações de Terceiros podem gerar responsabilidade direta à Microgeo, por essa razão é essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar e/ou nomear Terceiros para prestarem serviços e/ou agir em nome da Microgeo, em seu interesse ou de seus Colaboradores.

Adicionalmente, o responsável interno pela contratação deve manter a análise em arquivo para disponibilização sempre que solicitado pela Administração, pelo Comitê de Ética ou Departamento Jurídico e de *Compliance*.

O processo de análise será composto por uma revisão a ser feita de maneira independente pelo Colaborador responsável pela contratação, sendo que o Terceiro deverá cooperar e disponibilizar todas as informações que lhe forem solicitadas, sob pena de não contratação.

Os contratos celebrados pela Microgeo com Terceiros, deverão conter a descrição clara do respectivo objeto contratado, valores em conformidade com os preços de mercado, vigência, obrigações das partes contratantes e, entre outras questões que entenderem necessárias, deverão obrigatoriamente conter as cláusulas de cumprimento desta Política.

6.13. Licitações:

A Microgeo, seus Colaboradores e Terceiros devem cumprir esta Política e todas as legislações e normas aplicáveis referentes à contratação com o Poder Público, incluindo a Lei de Licitações nº 8.666/1993, conforme alterada pela Lei nº 14.133/2021, Lei de Combate à Corrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais decretos regulamentadores.

Todos os envolvidos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Agentes Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

É terminantemente proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraude, lesão ou frustração de processos seletivos realizados pela Administração e Agentes Públicos.

Caso haja qualquer dúvida sobre como se relacionar com a Administração Pública, Agentes Públicos, órgãos governamentais ou competidores em um contexto de licitações ou contratos públicos, entre em contato com o Departamento Jurídico e de *Compliance* (através do e-mail indicado no [Item 5](#) acima) e/ou encaminhe consulta ao Comitê de Ética (através do Canal da Transparência e Ética indicado no [Item 12](#) abaixo).

7. Gestão de Riscos

A Microgeo conta com um Sistema de Gestão de Riscos, sendo que os Colaboradores têm o dever de comunicar aos membros do Comitê de Riscos preocupações relacionadas ao cumprimento desta Política, visando manter a Matriz de Riscos da Microgeo sempre atualizada, de forma a permitir a detecção, prevenção e tratamento de riscos relacionados aos temas tratados por esta Política.

8. Compromisso de Reportar

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicarem qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, ao Código de Conduta e Ética da Microgeo, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal da Transparência e Ética (vide [Item 12](#) abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa-fé.

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética da Microgeo auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

9. Responsabilidades

É de responsabilidade de todos os Colaboradores a disseminação da presente Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética da Microgeo, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

10. Violações e Penalidades

Violações a esta Política também serão consideradas como infrações ao Código de Conduta e Ética da Microgeo, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências da Microgeo.

Os Terceiros responderão civilmente e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências da Microgeo.

A omissão, diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros, será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

11. Conflitos, Exceções e Esclarecimentos

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética (através do Canal da Transparência e Ética indicado no [Item 12](#) abaixo) da Microgeo, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade da Microgeo e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

12. Canal da Transparência e Ética

A Microgeo incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com a Microgeo devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Política e demais regras estabelecidas pelo seu Programa de Integridade, por meio do Canal da Transparência e Ética, que está acessível no site da Microgeo, através do link:

<https://www.canalconfidencial.com.br/microgeo/>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética da Microgeo dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

13. Referências

Constituição Federal Brasileira;
Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13);
Lei de Licitações (Lei 8.666/1993, conforme alterada pela Lei 14.133/2021);
Decreto 11.129/2022;
Código Penal Brasileiro;
Código Civil Brasileiro;
Estatuto Social da Microgeo;
Código de Conduta e Ética da Microgeo;
Política de Conflito de Interesses da Microgeo;
Política de Gestão de Consequências da Microgeo.

14. Histórico de Versões

Documento	Data	Versão	Alteração	Responsável
Combate à Corrupção	17/04/2023	1	Emissão Inicial	Comitê de Ética
